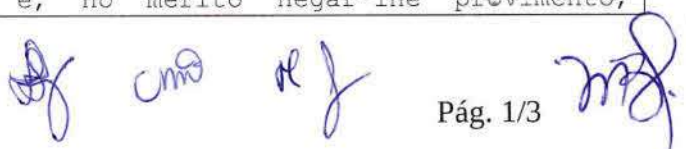


ATA DA 393ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT.

Data: 09 de dezembro de 2025.	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 48/2025		
Presentes: Arli Zimpel, Jéssica Eiselt, Luiz Gustavo Begnini, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
Pauta: 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 46/2025. 2 - Julgamento de Processos: Processo SEI 24.0.266757-0, em que é reclamante Alexandre de Aguiar, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº0023150948/2024. Este processo foi retirado de pauta em virtude de impedimento da julgadora Arli Zimpel. Processos SEI nº 25.0.048364-3, em que é reclamante Skorpion Administração de Bens Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Revisão de IPTU de 2023. (Voto vistas). Processo retirado de pauta devido à licença nojo da julgadora Cristiane Stolle. Processo SEI 25.0.002055-4, em que é reclamante Adival Wodtke, sendo relator(a) Luiz Gustavo Begnini. Assunto: Isenção de IPTU de 2025. O relator fez a leitura do relatório para contextualização dos fatos. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo conhecimento e desproimento da reclamação. Em seguida, o relator fez a leitura de seu voto, manifestando-se preliminarmente por reconhecer a regularidade da representação processual, considerando preenchidos os requisitos do art. 105 do CPC, determinando o prosseguimento da análise do mérito da reclamação. O contribuinte, devidamente cientificado, não compareceu à sessão. Os demais julgadores acompanharam o relator neste ponto. Quanto ao mérito, o relator pronunciou seu voto por negar-lhe provimento, ante a ausência dos documentos comprobatórios. Foi seguido dos demais julgadores em seu entendimento. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 25.0.125010-3 em que é recorrente Luis Fernando Ouriques, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: ITBI.(Voto vistas). Retomado o julgamento do dia 18/11/25. A relatora fez novamente a leitura do relatório para contextualização. Em seguida, leu seu voto manifestando-se no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar integralmente a decisão anteriormente proferida pela Fazenda, a fim de revisar a base de cálculo do ITBI para o montante de R\$ 95.000,72, correspondente ao valor efetivamente pago na aquisição do imóvel, conforme comprovado pelo contrato juntado aos autos. O contribuinte, devidamente cientificado, não compareceu à sessão. A julgadora Rosilaine Bokorni fez a leitura do seu voto de vistas, abrindo divergência para conhecer da reclamação e, no mérito negar-lhe provimento,		


Pág. 1/3

ATA DA 393ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

fundamentando que a operação que se efetivou no caso concreto, não se caracteriza como arrematação de leilão extrajudicial, mas como compra e venda direta com a Caixa Econômica Federal, razão pela qual não se aplica a tese segundo a qual o valor de arrematação serviria de base de cálculo para o ITBI. Acrescentou ainda que, a venda operada entre a Caixa Econômica Federal e o reclamante, restou configurada como venda direta entre particulares no mercado. Neste sentido, está correto o entendimento da autoridade fiscal de que a base de cálculo é valor venal de mercado do imóvel, nos termos do art. 6º da LCM 400/2013. Ressaltou, que foi oportunizado ao reclamante a possibilidade de revisão da base de cálculo apurada pela fazenda municipal (parecer fiscal nº 25343274 /2025). O julgador Luiz Gustavo Begnini acompanhou a relatora, citando ainda o entendimento favorável do tribunal de justiça do Estado de São Paulo em caso semelhante - Apelação 10332466820248260053 TJ-SP. A julgadora Arli Zimpel acompanhou a divergência. Havendo empate, o Presidente Sr Maico Bettoni, proferiu o voto de desempate para dar-lhe provimento, alinhando-se ao entendimento da relatora, porque o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já firmou posição favorável ao contribuinte em caso semelhante, com trânsito em julgado. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x2) com desempate da Presidência, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **3 - Aprovação de ementas/Acórdãos:** Acórdão nº 234/2025: Processo SEI 25.0.002055-4, em que é recorrente Adival Wodtke, sendo relator(a) Luiz Gustavo Begnini. Assunto: Isenção de IPTU de 2025. Acórdão nº 235/2025: Processo SEI nº 25.0.125010-3 em que é recorrente Luis Fernando Ouriques, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: ITBI. (Voto vistas). Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 09 de dezembro de 2025.



Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)



Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Arli Zimpel



ATA DA 393ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
JURAT

Jéssica Eiselt

Jessica Eiselt

Francieli Cristini Schulz

FS

Luiz Gustavo Begnini

Rosilaine Bokorni

HL

cm

mb